



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.492 RO de 13 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.2817/2024	
Referência:	Documento id: 789245 do Processo nº P2024/052673-7	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Ata da 491ª Sessão Plenária Ordinária de 16 de agosto de 2024
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Ata da 491ª Sessão Plenária Ordinária de 16 de agosto de 2024 (Id: 789245), **DECIDIU** por aprovar a Ata da 491ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 16 de agosto de 2024 na Sede do Crea-MS em seu inteiro teor. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de setembro de 2024.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.492 RO de 13 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.2818/2024	
Referência:	Processo nº P2024/064589-2	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a Prestação de Contas do Crea-MS relativo ao mês de julho de 2024
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/064589-2, e considerando que a Prestação de contas de 07/2024 foi encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC por meio da Decisão D/MS N. 073/2024, considerando que os dados constantes dos Relatórios Contábeis foram apresentados pelo Setor Contábil, dos quais foram verificados documentos estabelecidos no art. 11 do Anexo da Decisão PL-2260/2023, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas vigentes estabelecidas pelo Confea e demais normas gerais que regem a matéria, o Plenário do Crea-MS DECIDIU por aprovar a Prestação de Contas referente ao mês de Julho de 2024. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de setembro de 2024.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.492 RO de 13 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.2819/2024	
Referência:	Processo nº P2024/064411-0	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a minuta de Portaria para adoção pelo Crea-MS do valor de diária aos participantes da 79ª SOEA

- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/064411-0 que trata da Decisão da Diretoria D/MS n.74/2024 e; Considerando o disposto na Decisão Plenária n. PL-0839/2024 do Confea, que aprovou o custeio de passagens, diárias, auxílio traslado e deslocamento terrestre no centro de custos: 1.2.10 – SOEA, conforme orçamento aprovado pela Decisão Plenária PL-1.811/2023 para participação na 79ª Semana Oficial de Engenharia e Agronomia – SOEA, de 7 a 10 de outubro de 2024, em Salvador-BA, e dá outras providências; Considerando que a referida Decisão aprovou o valor único de diária a ser concedido a todos os participantes custeados para a 79ª SOEA, equivalente aos níveis II e IV da Tabela de Diárias vigente do Confea, limitado até 4,5 diárias para os participantes, de 7 a 10 de outubro de 2024; Considerando ainda, a necessidade de formalização pelo Crea-MS de Portaria específica para adequação dos valores das diárias aos participantes custeados por este Conselho; Considerando CI n. 014/2024 - SAD que apresenta minuta de portaria, **DECIDIU** por aprovar a minuta de portaria apresentada pelo Crea-MS que determina o valor e a forma de pagamento das diárias aos participantes da 79ª SOEA, conforme decisão plenária do Confea. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de setembro de 2024.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.492 RO de 13 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.2820/2024	
Referência:	Processo nº P2024/065934-6	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Institui Programa de Recuperação de Crédito conforme Resolução n. 1.128, de 10 de dezembro de 2020.
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/065934-6, referente à Decisão da Diretoria D/MS n.75/2024 e; Considerando que o Crea-MS, como autarquia federal, tem o dever de cobrar os valores que lhe são devidos, utilizando-se de todos os meios disponíveis para tanto, sendo certo que em atenção ao dever do gestor e ordenador de despesas do Conselho de proceder à arrecadação das anuidades e multas vencidas, é certo também que deverá fazê-lo à luz dos princípios da economicidade, racionalização administrativa e eficiência, conforme orientação inclusive do Tribunal de Contas da União. Outrossim, é válido dizer quanto a necessidade de implantação de medidas conciliatórias, num esforço pedagógico interno para o alcance na orientação de leigos, profissionais e empresas em inatividade ou com pendências quanto à necessidade de regularização junto ao Crea-MS. É nesse sentido que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea considerando a necessidade de sistematização dos processos de cobrança administrativa, de inscrição na Dívida Ativa e de cobrança judicial visando à unidade de ação do Sistema Confea/Crea, como medida para a negociação dos débitos existentes nas jurisdições dos Creas, expediu a Resolução n.º 1.128/2020, regulamentando critérios mínimos para a instituição do Programa de Recuperação de Créditos. A referida norma em seus artigos 14 e 15, faculta aos Creas a instituição de Programa de Recuperação, oferecendo condições facilitadas para a quitação dos débitos inscritos em SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Proposta da Presidência n. 16/2024 dívida ativa, e dessa forma auxiliando na promoção da regularização de profissionais e empresas e, por consequência o aumento da arrecadação dos Conselhos Regionais e também do Confea, a redução da inadimplência e dos custos operacionais e administrativos de cobrança desses créditos. A adoção de programa de recuperação de créditos, implica em medida que visa a tentativa de conciliação, e oportuniza a extinção de créditos que também por ventura já se encontram ajuizados, o que resulta no fomento da arrecadação, na redução da inadimplência, atenuando a morosidade do Poder Judiciário e dando cumprimento ao princípio da eficiência administrativa, para alcançar melhores resultados. Outro aspecto importante é que o índice de inadimplência, inclusive nos processos de execução fiscal, bem como a existência de obrigação legal de cumprir prazos mínimos e valores para iniciar o processo de execução, e mais, a demora para o recebimento desses valores por meio de ações judiciais, conduzem à

necessidade da adoção de medida como é o “Programa de Recuperação de Crédito” regulamentado pelo Confea. Como é sabido, o custo material despendido e a escassez de recursos humanos do Crea-MS, somados a morosidade dos processos judiciais, e ainda à necessidade de execução de bens do devedor, nem sempre apresentarão resultados efetivos para o Conselho. Um exemplo consiste na constatação da ausência de bens do devedor ou mesmo na aquisição onerosa de bens antigos e a sua adjudicação, que não são de interesse do Crea-MS. Além do que determina a Lei n. 12.514/2011, especificamente, em seus artigos 7º e 8º, atualizados pela Lei n. 14.195, de 2021, os Conselhos poderão deixar de promover a cobrança judicial de valores considerados irrecuperáveis, de difícil recuperação ou com custo de cobrança superior ao valor devido e não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 5 (cinco) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, e ainda o exposto nas Notas Técnicas 06/2023 e 08/2023 do Núcleo de Processos Estruturais e Complexos do STF, o custo mínimo de uma ação de execução fiscal, com base no valor da mão-de-obra, é de R\$ 9.277,00 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais). A fundamentação legal que viabiliza a realização do programa de recuperação de créditos do Crea-MS é a que segue: Art. 63, § 1º, da Lei nº.5.194, de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978; Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011, dispõe sobre cobranças de anuidades; Art. 20 da Resolução n. 1.066/2015 do Confea, fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências. SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Proposta da Presidência n. 16/2024 Resolução n. 1.128/2020 do Confea, que regulamenta os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débitos em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal que integram o Sistema Confea/Crea. Resolução n. 547/2024 do CNJ, institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo STF. Deste modo, é oportuno instituir o Programa de Recuperação de Créditos no Crea-MS no período entre os dias de 1º de outubro de 2024 a 4 de dezembro de 2024, de acordo com os artigos 14 e 15 da referida Resolução, a instituição do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais e Tributários deverá observar o seguinte: I – o Programa de Recuperação de Créditos deverá ser incluído na Proposta Orçamentária (Decisão Plenária PL/MS n. 813/2023); II – na instrução do processo administrativo para a tomada de decisão dos órgãos deliberativos e decisórios do Crea, deve ser realizado o estudo de impacto orçamentário e financeiro, observadas as diretrizes da Lei Complementar n. 101, de 2000 e a legislação correlata (Decisão Plenária PL/MS n. 813/2023); e III – o Programa de Recuperação de Créditos deverá ser aprovado pelo Plenário do Crea, observadas, quanto à instrução e tramitação, as regras regimentais do Conselho. Parágrafo único. Os devedores poderão aderir ao Programa de Recuperação de Créditos diretamente perante o Crea ou por meio de mutirões de conciliação realizados no âmbito da Justiça Federal. O Plenário do Crea-MS DECIDIU por aprovar a implantação do Programa de Recuperação de Crédito com as devidas providências em concordância com a minuta de Portaria, elaborada pelo Departamento Jurídico com o apoio da Superintendente Administrativa, que Institui o Programa de Recuperação de Crédito 2024 no âmbito do Crea-MS, contendo período e critérios. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de setembro de 2024.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.492 RO de 13 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.2821/2024	
Referência:	Documento id: 779438 do Processo nº P2024/064585-0	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Homologa o Plano Anual de Trabalho da Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - Exercício 2024
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Deliberação n. 002/2024 - CONP - que trata do Plano Anual de Trabalho da Comissão de Organização, Normas e Procedimentos (Id: 779438), e; Considerando a Deliberação n. 002/2024 da Comissão de Organização, Normas e Procedimentos, que aprovou o referido Plano com as metas, ações, calendário, e previsão de recursos administrativos mínimos para o exercício do ano de 2024 da Comissão de Normas e Procedimentos, em atendimento ao inciso III do Artigo 156 do Regimento Interno do Crea-MS, DECIDIU por Homologar o Plano de Trabalho da Comissão de Organização, Normas e Procedimentos – CONP para o exercício de 2024. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de setembro de 2024.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.492 RO de 13 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.2822/2024	
Referência:	Processo nº P2024/005985-3	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Homologa a celebração do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre o Crea-MS e o Crea-MT
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/005985-3, que trata sobre a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre o Crea-MT e o Crea-MS, que tem como finalidade a transferência/concessão de uso da tecnologia (software) denominada como E-CREA desenvolvido pelo Crea-MS para o Crea-MT e transferência de concessão de uso das melhorias e adequações realizadas no respectivo Sistema, cabendo ao Crea-MS a entrega da seguinte documentação devidamente atualizada: Código-fonte; Documento de Escopo do Sistema; Casos de Uso; Diagrama Entidade Relacionamento; Documentação Integral do Ambiente Tecnológico; Manual de Uso do Sistema. Em contrapartida, o Crea-MT, dentre outras obrigações, deverá adquirir solução as Business Intelligence (BI), que o software seja compatível ao que será adquirido pelo Crea-MS e montar painéis com gráficos e dados que possam ser utilizados por ambos os Conselhos, sendo nossa sugestão as seguintes criações: Painel de Fiscalização, Painel de Atendimento, Painel de Análise Técnica, além da aquisição de Licença Qlik Analytics Platform (QAP) previsto para o exercício de 2025 e a disponibilização de espaço para que o Crea-MS utilize na publicação de dados públicos, dentre outras responsabilidades, e; Considerando Parecer n. 059/2021 - DJU **DECIDIU** por homologar a celebração do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre o Crea-MS e o Crea-MT. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de setembro de 2024.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.492 RO de 13 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.2823/2024	
Referência:	Processo nº P2024/050995-6	
Interessado:	Nxj Intermediação De Negocios Ltda	

- **EMENTA:** Homologa a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre o Crea-MS e NXJ INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/050995-6, por aprovar a celebração do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre o Crea-MS e o Crea-MT, **DECIDIU** por homologar a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre o Crea-MS e NXJ INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de setembro de 2024.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.492 RO de 13 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.2824/2024	
Referência:	Processo nº P2024/005155-0	
Interessado:	Universidade Federal De Mato Grosso Do Sul	

- **EMENTA:** Aprova o cadastro do curso Superior de Bacharelado de Geografia do Câmpus de Três Lagoas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/005155-0, relatado pela Conselheira Keiciane Soares Brasil, que trata da solicitação de Cadastramento do Curso Superior de Bacharel em Geografia, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS - Campus de Três Lagoas e; Considerando que a instituição de ensino denominada Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, solicitou o cadastro do curso Superior de Bacharel em Geografia, modalidade de ensino presencial no Crea-MS; Considerando que a Instituição de Ensino UFMS já possui registro junto ao Crea-MS; Considerando que o curso de Geografia - Bacharelado foi criado pela Resolução nº 46, COUM de 20 de setembro de 1990; Considerando a Renovação e Reconhecimento pela Portaria n. 920 de 27 de dezembro de 2018; Considerando que o formulário “B” do Anexo da Resolução nº 1.073, de 2016 foi preenchido pela Instituição de Ensino e consta do presente processo; Considerando a Resolução n. 691-COGRAD/UFMS de 6 de dezembro de 2022, que aprova o projeto pedagógico do curso de geografia – bacharelado – Câmpus de Três Lagoas; Considerando que foi consultada à página do Sistec/eMEC na Internet, foi verificado que o curso de geografia – bacharelado na cidade de Três Lagoas se encontra cadastrada no MEC em situação ativa e está autorizado (e-MEC 315858); Considerando que a Instituição anexou os diplomas dos docentes e apresentou a relação dos docentes, contendo o nome, titulação, disciplina ser ministrada, carga horário e no caso de profissional do Sistema Confea/Creas o número do registro. Considerando análise da grade curricular e da ementa do curso, atende o artigo 3º da Decisão Normativa n. 116/21 do Confea, referente aos serviços de georreferenciamento de imóveis rurais. Diante do exposto, e levando em conta que a IES atendeu ao que dispõe os Artigos 3 e 4 da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar o cadastro do curso Superior de Bacharelado de Geografia do Câmpus de Três Lagoas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, da cidade de Três Lagoas, modalidade de ensino presencial, e que seja concedido aos egressos deste curso, o título de Geógrafo(a), código 161-09-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/02 do Confea, Grupo 1 – Engenharia, Modalidade 6 – Agrimensura, Nível 1 - GRADUAÇÃO, e as atribuições pertencentes o Artigo 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observação do artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea, e ainda as atividades de competência da Decisão Normativa n. 116/21 do Confea, referente ao serviços de georreferenciamento de imóveis rurais. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,

Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de setembro de 2024.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.492 RO de 13 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.2825/2024	
Referência:	Processo nº P2022/115866-3	
Interessado:	Thainá Mikoleit Da Silva, Ipog Instituto De Pós Graduação & Graduação Ltda	

- **EMENTA:** Indeferi o requerimento de Inclusão de Título Engenheira de Segurança do Trabalho para a Engenheira Civil THAINÁ MIKOLEIT DA SILVA e dá outras providências.

- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2022/115866-3, realatado pelo Conselheiro Mario Basso Dias Filho, que trata da solicitação da profissional Engenheira Civil THAINÁ MIKOLEIT DA SILVA que requereu a este Conselho em 01/07/2024, por meio do protocolo nº P2022/115866-3, a inclusão de Novo Título Profissional ao seu Registro Profissional, específico para Engenheira de Segurança do Trabalho. A referida profissional apresentou a documentação necessária para a INCLUSÃO de Título Profissional de Engenheira de Segurança do Trabalho, e entre os documentos apresentados foi anexado o Histórico Acadêmico emitido em 07/12/2021, expedido pelo IPOG – Instituto de Pós-Graduação & Graduação. Considerando que o processo foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, conforme Decisão CEEST/MS n. 130/2022 de 9/6/2022, que INDEFERIU o pedido, tendo em vista, que a profissional colocou grau no curso de Engenharia Civil em 10/02/2020; Considerando que a profissional iniciou o curso de pós graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação; Considerando as alíneas “a” e “g” do item 2 da Decisão PL-1185/2015 do CONFEA, ou seja, iniciou o curso de Pós-Graduação sem ter concluído o curso de GRADUAÇÃO. Considerando que a profissional Engenheira Civil THAINÁ MIKOLEIT DA SILVA, deu entrada no CREA-MS de Recurso ao Plenário, de forma tempestiva, tendo apresentado nova documentação referente à INCLUSÃO do Título Profissional de Engenheira de Segurança do Trabalho, e, entre os documentos apresentados foi anexado outro Histórico Acadêmico, emitido em 29/04/2022, no seu nome, pelo IPOG – Instituto de Pós-Graduação & Graduação (fl.4 de 84), onde constam entre outras as seguintes informações: 1) Curso: Pós-Graduação e Engenharia de Segurança do Trabalho 2) Período: 22 de maio de 2020 a 22 de agosto de 2021 3) Carga Horária Total: NÃO INFORMADO 4) Modalidade: Presencial 5) Local: Goiânia – GO. Considerando que o processo foi baixado em diligência ao Departamento de Atendimento e Registro -DAR, a fim de propiciar/embasar a análise e o parecer conclusivo, solicitando o envio de Ofício ao IPOG – Instituto de Pós-Graduação & Graduação para que esclareça e informe o motivo da alteração do Histórico Acadêmico, com a postergação da data de início do curso (aproximadamente 9 meses) e sua ordem da grade de matérias, bem como, da real Carga Horária Total do segundo Histórico Acadêmico emitido em 29/04/2022, que não consta nesse documento original. Considerando que foi encaminhado o Ofício n. 014/2023/DAR, datado em 1/3/2023, para a Instituição de

Ensino IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação, recebido em 10/03/2023 (Id 475467) e reiterado em 1/7/2024 pelo Ofício n. 079/2024-DAR; Considerando que, conforme informação do DAR, não houve resposta ao Ofício n. 079/2024 por parte da Instituição de Ensino. O Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por 1) conhecer o recurso interposto pelo profissional Engenheira Civil THAINÁ MIKOLEIT DA SILVA para, no mérito, negar-lhe provimento. 2) Indeferir o requerimento de Inclusão de Título Engenheira de Segurança do Trabalho para a Engenheira Civil THAINÁ MIKOLEIT DA SILVA, mantendo a Decisão CEEST/MS n. 130/2022 , de 9/6/2022, da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, tendo em vista, que a profissional cursou a Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho no IPOG em Goiânia – GO, no mesmo período em que estava cursando no curso de Engenharia Civil em Campo Grande – MS, ou seja, sem ter completado o Curso de Graduação, antes de iniciar o Pós-Graduação e, principalmente em função de ter apresentado Histórico Acadêmico alterado, sem justificativas plausíveis para tal ato. 3) notificar a Instituição de Ensino IPOG – Instituto de Pós-Graduação & Graduação em Goiânia – GO, que a profissional Engenheira Civil THAINÁ MIKOLEIT DA SILVA não obteve a Inclusão do Título Engenheira de Segurança do Trabalho no seu registro no CREA-MS, pelos motivos elencados acima. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de setembro de 2024.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.492 RO de 13 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.2826/2024	
Referência:	Processo nº P2023/107353-9	
Interessado:	Universidade Anhanguera - Uniderp	

- **EMENTA:** Aprova o cadastro do curso de pós-graduação em Gestão, Licenciamento e Auditoria Ambiental, modalidade EAD
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/107353-9, releatado pela Conselheira Relatora Engenheira Eletricista Andrea Romero Karmouche, que trata da solicitação da Universidade Anhanguera - Uniderp para cadastro do curso de pós-graduação em Gestão, Licenciamento e Auditoria Ambiental, modalidade - EAD; Considerando que a Instituição de Ensino Superior Universidade Anhanguera – UNIDERP encontra-se credenciada no e-MEC para esta finalidade, cumprindo a RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018, “Art. 2º, § 1º - Os cursos de especialização somente poderão ser oferecidos na modalidade a distância por instituições credenciadas para esse fim, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, e o Decreto nº 9.057, de 2017”; Considerando que o corpo docente cumpriu o “Art. 9º O corpo docente do curso de especialização será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação stricto sensu, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação stricto sensu devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente”. Considerando que a carga horária de 400 horas está de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2001, Art. 10 - Os cursos de pós-graduação lato sensu têm duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso. Considerando que foi cumprida a Resolução CNE/CES Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2001 “Art. 11 Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância só poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei 9.394, de 1996. Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação Lato Sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso.”; Considerando o Decreto 9235 de 2017, “Art. 36. Após a efetivação da alteração de manutença, as novas condições de oferta da instituição serão analisadas no processo de credenciamento institucional. §1º Caso a mantenedora adquirente já possua IES mantida e regularmente credenciada pelo Ministério da Educação, o credenciamento ocorrerá no período previsto no ato autorizativo da instituição transferida vigente na data de transferência de manutença”. Diante do exposto, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar o cadastro do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão, Licenciamento e Auditoria Ambiental, modalidade EAD, da Universidade Anhanguera UNIDERP no Crea-MS. A extensão de atribuição inicial aos egressos do curso somente deverá ser efetuada após solicitação realizada individualmente, por cada profissional egresso, passando por análise da câmara

especializada do profissional, sendo permitida entre profissionais do grupo Profissional 1 – Engenharia, por se tratar de um curso de pós-graduação Lato Sensu, nos termos da Resolução n. 1.073/2016, do Confea. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Maycon Macedo Braga, Eloi Panachuki, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli e Felipe Das Neves Monteiro. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Barreto Aguiar.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de setembro de 2024.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente